



OFÍCIO N° 1412/2023

em 19 de dezembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha **ESCLARECIMENTOS** ao Projeto de Lei nº 178/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal **Esclarecimentos ao Projeto de Lei nº 178/2023** que *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR O POLO DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."*

Respectiva justificativa se dá em razão do Parecer nº 176, do corpo jurídico desta Egrégia Câmara Municipal, notadamente no item IV, que, no mérito, solicita esclarecimentos acerca da área referente à criação do polo logístico.

Pois bem.

De início, insta esclarecer que as áreas relacionadas na proposição apenas norteiam espaços vocacionados no território do município onde já existem alguns empreendimentos e equipamentos isolados neste perfil de atividades. No entanto, qualquer empreendimento que decidir implantar e se instalar nessas áreas deverão cumprir todos os trâmites de aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras, sendo certo que, oportunamente, serão analisadas todas as condições e aspectos legais vigentes, observando-se a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor e todas as diretrizes definidas pelos setores competentes.

DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Nos mais, cumpre elucidar, que não há restrição de atividades ou uso no município, desde que respeitadas, principalmente, as medidas mitigadoras que visam diminuir o incômodo e proporcionar harmonia entre os diversos uso do solo e atividades e, para isso, é necessário a Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano, que será analisada de acordo com a atividade e uso pretendido, logradouro, bairro e região inserida.

Portanto, já existe procedimento para a autorização do uso do solo, devendo cada atividade ser analisada para qualquer localidade não pertencente aos Distritos Industriais.



Sobre o assunto segue a legislação municipal vigente:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO
DE 2.006, que “INSTITUI O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**SEÇÃO IV
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE**

ART. 17 - Nas duas macrozonas existirão as AEI – Áreas de Especial Interesse, que compreendem as porções do território que exigem tratamento especial por destacar determinadas especificidades que as tornam diferentes do seu entorno.

ART. 20 - A Área de Especial Interesse Econômico – AEIE se situa ao longo da Rodovia Marechal Rondon e se destina a disciplinar a instalação de atividades comerciais e de serviços, com autonomia sanitária (água e esgoto).

ART. 31 - Todos os usos e atividades poderão se instalar no Município de Birigüi, desde que observados os parâmetros e índices urbanísticos contidos na lei de uso e ocupação do solo, na legislação ambiental e demais legislações pertinentes.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 13 DE DEZEMBRO DE
2.007, que “DISPÕE SOBRE USO DO SOLO URBANO DE
BIRIGÜI.”**

**TÍTULO III - DO USO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DO USO DO SOLO**

ART. 11 - Em toda a Macrozona de Qualificação Urbana do Município de Birigüi é permitido o uso misto, desde que atendidas as condições e restrições às atividades geradoras de incômodos, expressas para cada Zona definida nesta Lei.

TÍTULO IV



DOS REQUISITOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16 - São instrumentos para autorizar o uso do solo no município:

- I- Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano;
- II- Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA USO DO SOLO URBANO

ART. 17 - A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, fornecerá a Certidão de Diretrizes para Uso e do Solo Urbano, mediante o cumprimento do seguinte procedimento:

I- o interessado deverá preencher a Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano, nos termos do Anexo VII;

II- a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Obras, com base nos dados fornecidos pelo interessado, informará ao interessado a zona onde se insere o empreendimento, as categorias de incomodidade em que se enquadra a atividade pretendida e eventuais medidas mitigadoras;

III- a Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano será expedida no prazo máximo de 30 dias, contados da data de protocolo do pedido.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por sua vez, no que concerne ao questionamento referente ao uso de bens públicos como forma de incentivo, o dispositivo da proposição apenas estabelece a responsabilidade ao Executivo em fornecer os instrumentos necessários para o funcionamento do polo logístico, de modo que qualquer incentivo dependerá de autorização legislativa e existência de interesse público, devidamente justificado, conforme dispõe os artigos 90 e seguintes da Lei Orgânica do Município.



Outrossim, o artigo 3 do Projeto de Lei em comento foi objeto de Emenda Supressiva por parte do Legislativo Municipal.

Tecidas as informações solicitadas, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição para o desenvolvimento das atividades econômicas no município de Birigui.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873**

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.12.19 13:53:20 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUIS BUCHALA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**